



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de março de 2026

I

Série

Número 37

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2026/M

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que cria um regime de mecenato para as Regiões Autónomas, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 73/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Aquisição de serviços de vigilância e segurança para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, para o período de 36 meses, no montante global estimado de 1.909.489,61 €.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 74/2026

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 406/2025, de 31 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132, relativos à renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, para o período de 36 meses, no montante global estimado de 1.909.489,61 €.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2026/M**

de 3 de março

Sumário:

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que cria um regime de mecenato para as Regiões Autónomas, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Texto:

Proposta de lei à Assembleia da República

Cria um regime de mecenato para as Regiões Autónomas, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais

A Constituição da República Portuguesa e os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas consagram os princípios que regem a adaptação do sistema fiscal às especificidades regionais, assegurando a coerência entre o sistema fiscal do Estado e os regimes fiscais regionais e delimitando, de forma clara, o exercício do poder tributário próprio, em respeito pelos valores da legalidade, da igualdade entre regiões, da solidariedade nacional e da eficiência funcional.

Ao longo das últimas décadas, a Região Autónoma da Madeira tem assumido um papel ativo, consistente e estruturante no apoio a um vasto conjunto de setores de inequívoco interesse público, designadamente nos domínios científico, cultural, ambiental, religioso, desportivo e social, assegurando condições de funcionamento, financiamento e crescimento que permitiram à Região afirmar níveis crescentes de qualificação, coesão e desenvolvimento.

Todavia, a crescente diversidade, complexidade e especialização dos setores abrangidos por estas políticas públicas, bem como a sua natural evolução num contexto de maior exigência económica, social e institucional, evidenciam que a promoção sustentada do desenvolvimento regional não pode assentar exclusivamente na intervenção pública, através do Governo Regional ou dos municípios.

Uma Região que se quer mais evoluída, mais qualificada e mais competitiva exige modelos de governação partilhada, capazes de mobilizar diferentes atores em torno de objetivos comuns. Neste sentido, o envolvimento da iniciativa privada surge não como substituição da ação pública, mas como um complemento responsável, traduzindo uma lógica de corresponsabilização cívica e territorial, em que empresas e cidadãos são chamados a participar ativamente na construção do interesse coletivo, reforçando a coesão social, a inovação e a sustentabilidade do desenvolvimento regional.

É neste contexto que o mecenato assume particular relevância enquanto instrumento de política pública estruturante, vocacionado para complementar - e nunca substituir - a ação pública, através do contributo voluntário de empresas e cidadãos.

Ao promover o envolvimento da iniciativa privada em áreas de reconhecido interesse público, o mecenato permite diversificar fontes de financiamento, reforçar a sustentabilidade das instituições e ampliar a sua capacidade de intervenção, inovação e resposta às necessidades sociais, culturais, científicas e ambientais da Região Autónoma da Madeira, afirmando um modelo de desenvolvimento mais participado, mais resiliente e alinhado com uma visão moderna e exigente de governação regional.

Acresce que as Regiões Autónomas não dispõem, ainda, de instrumentos fiscais que lhes permitam, de forma autónoma, incentivar a iniciativa privada no apoio a atividades de interesse público, porquanto, mesmo quando os benefícios fiscais incidem exclusivamente sobre a receita regional, as Assembleias Legislativas não os podem adaptar às realidades locais.

Tal limitação contraria o princípio da equidade fiscal, prejudica a competitividade das empresas e instituições insulares e reduz o alcance e mérito do próprio regime do mecenato.

Neste quadro, a criação de um regime de mecenato especificamente adaptado às Regiões Autónomas, mediante a alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, surge como solução necessária e proporcional, permitindo que as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas disponham de competência própria para efeitos de majoração dos donativos concedidos a entidades regionais de natureza científica, cultural, ambiental, desportiva, religiosa ou social.

Este ajustamento visa funcionar como estímulo efetivo ao mecenato nas entidades que, por se encontrarem sediadas em territórios insulares, enfrentam acrescidas dificuldades na captação de investimento e financiamento.

A alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, confere às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas competência para majorar percentagens e valores dedutíveis, bem como os limites relativos ao volume de negócios ou serviços prestados, o que significa:

Melhorar a eficiência fiscal das empresas insulares, dinamizando a economia regional;

Apoiar entidades e projetos locais de reconhecido interesse e mérito públicos;

Potenciar maior envolvimento da iniciativa privada, como complemento à ação pública.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual e cria um regime de mecenato para as Regiões Autónomas que permita a majoração dos benefícios existentes, potencie a eficiência fiscal das empresas insulares e dinamize a economia, bem como contribua para a criação de uma sinergia entre a economia social e a iniciativa privada regional.

Artigo 2.º
Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

É aditado o artigo 62.º-C ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«Artigo 62.º-C

Regime de mecenato para as Regiões Autónomas

- 1 - Quando os sujeitos passivos que atribuam os donativos, ou as entidades beneficiárias, tenham sede, estabelecimento, atividade ou domicílio fiscal nas Regiões Autónomas, as percentagens e valores que podem ser levados a custos, bem como os limites do volume de vendas ou dos serviços prestados podem ser majorados mediante decreto legislativo regional.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se sujeitos passivos os referidos na alínea a) do artigo 25.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e entidades beneficiárias as referidas nas mencionadas alíneas do artigo 26.º»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de fevereiro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 73/2026

de 3 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Aquisição de serviços de vigilância e segurança para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, para o período de 36 meses, no montante global estimado de 1.909.489,61 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para 2026, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à “Aquisição de serviços de vigilância e segurança para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, para o período de 36 (trinta e seis) meses, no montante global estimado de 1.909.489,61 € (um milhão, novecentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e sessenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:
 - a) Em 2026 - 424.331,03 €;
 - b) Em 2027 - 636.496,53 €;
 - c) Em 2028 - 636.496,53 €;
 - d) Em 2029 - 212.165,52 €.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na Classificação Orgânica 451010100; Classificação Funcional 0450; Classificação Económica D.02.02.18.AS.00; Programa 044, Medida 011, Fontes de Financiamento 513, do orçamento privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, assinada em 26 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 74/2026

de 3 de março

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 406/2025, de 31 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132, relativos à renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de 1 ano, com a renda mensal de 7.441,95 €, para os meses de setembro a dezembro de 2025 e uma renda mensal de 7.608,65 €, para os meses de janeiro a agosto de 2026, o que perfaz valor total de 90.637,00 €, isento de IVA.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 406/2025, de 31 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 132, relativos à renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de 1 (um) ano, com a renda mensal de EUR 7.441,95 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), para os meses de setembro a dezembro de 2025 e uma renda mensal de EUR 7.608,65 (sete mil, seiscentos e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), para os meses de janeiro a agosto de 2026, o que perfaz valor total de EUR 90.637,00 (noventa mil, seiscentos e trinta e sete euros), isento de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	29.767,80 €;
Ano Económico de 2026	60.869,20 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)